

125  
Aru

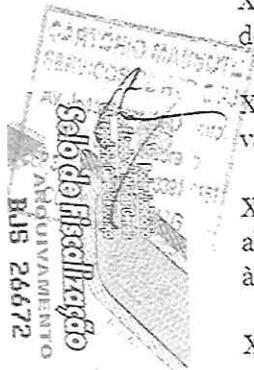
# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA – NOSSA TV

## Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA – NOSSA TV, também designada pela sigla, “NOSSA TV”, constituída em 02 março de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Contagem, na Av. General David Sarnoff, 117 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32210-110.

**Art. 2º** - A NOSSA TV tem por finalidade, através do sistema de comunicação de televisão comunitária:

- I – a promoção da antropologia da comunicação comunitária e de assistência social;
- II - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação através da divulgação de programas desenvolvidos nos municípios de Minas Gerais e de todo o Brasil, desde que, de interesse da comunidade;
- IV - promoção gratuita da saúde no âmbito de atuação das entidades associadas e de interesse do público alvo;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – divulgação de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – através da formação da consciência coletiva, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII – promoção e divulgação de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que digam respeito às atividades fim da NOSSA TV, bem como de suas entidades associadas;
- XIII – promover a organização e a divulgação da grade de programação da televisão comunitária e cidadã, nos municípios de Minas Gerais e de todo o Brasil que operar, de acordo com a LEI e



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

124  
12/11

suas regulamentações e/ou de acordo com a normatização técnica que venha a surgir com as novas tecnologias da TV Digital, recentemente implantada no Brasil, bem como, seguir todas as orientações da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

XIV – promover e organizar a programação de emissora de Rádio Comunitária de acordo com a legislação em vigor;

XV – captar recursos financeiros para o bom desenvolvimento da comunicação comunitária em entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - A NOSSA TV não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a NOSSA TV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuam em áreas afins, de interesse comunitário.

**Art. 4º** - A NOSSA TV disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Presidente, ordens Executivas, emitidas pela Diretoria devidamente aprovadas e registradas em Ata específica de cada instância.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a NOSSA TV se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DAS ASSOCIADAS

**Art. 6º** - A NOSSA TV é constituída por número ilimitado de Associações, distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - As Associações Fundadoras têm direito a 02 (dois) votos, onde a mesma deverá encaminhar em documento expresso e registrado a nomeação de dois diretores que fará a declaração do voto;
- B) Benfeitoras – Serão Associações que participam diretamente dos trabalhos de execução final dos objetivos da NOSSA TV, estarão aptas as Associações que possuírem o termo de nomeação emitida pelo Presidente com o prazo de validade expresso em termo de nomeação, que pode ser renovado. As Associações Benfeitoras terão direito a 01 (hum) voto se estiverem em pleno gozo de sua habilitação no termo de nomeação;



1

19/12/22

123  
12/11

C) Honorárias – Serão todas as Associações que receberem o título de nomeação Honorária pelo reconhecimento pelos trabalhos prestados à execução dos objetivos precípuo da NOSSA TV. As Associações Honorárias não têm direito a voto;

D) Contribuinte – São todas as entidades que receberem a nomeação de Contribuinte, por contribuírem financeiramente com a NOSSA TV. As entidades Contribuintes não têm direito a voto.

I – A admissão e a exclusão das associadas é atribuição do Presidente e homologada em Assembleia Geral, propiciado ampla defesa quando da exclusão por qualquer motivo devidamente justificado;

II – Quando da solicitação de admissão por parte de qualquer entidade sem fins lucrativos, anexa a mesma solicitação, deverá constar cópia da Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cópia do Estatuto da Entidade e cópia da Ata que identifica os seus representantes.

III – O presidente somente poderá ser representado por qualquer outro membro da diretoria quando apresentar, previamente, documento dando ao preposto poderes para que o mesmo delibere em seu nome na Assembleia Geral.

IV – Qualquer das entidades associadas poderá requerer a sua exclusão do quadro associativo mediante requerimento encaminhado a direção da entidade.

**Art. 7º** - São direitos das associadas:

I - votarem e serem votadas para os cargos eletivos representadas pelo presidente legal de cada uma delas;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – é facultativa a contribuição de mensalidades e outros encargos devendo apenas, cada associada, arcar com suas despesas de produção e veiculação de programas, já devidamente aprovado pela diretoria da NOSSA TV.

**Art. 8º** - São deveres das associadas:

I - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas;

II - acatar as decisões da Diretoria através de Ordens Executivas;

**Art. 9º** - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos e/ou dividendos contraídas pela NOSSA TV.

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - A NOSSA TV será administrada por:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pela Assembleia de Geral;
- III- Pelo Conselho Diretor.



12/22  
11/11

**Parágrafo único** – Membros da Diretoria e do Conselho Diretor não serão remunerados. A NOSSA TV remunerará somente e efetivamente, executivos e/ou técnicos legalmente contratados que atuem na gestão executiva e operacional, funcionários e aqueles que lhes prestam serviços específicos.

**Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da NOSSA TV, se constituirá das entidades Associadas Fundadoras e Benfeitoras em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da NOSSA TV, nos termos do artigo 32;

IV – homologar e/ou decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**Art. 13** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da NOSSA TV submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – por unanimidade do Conselho Diretor;

III - por requerimento de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com as obrigações estatutárias.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e, a cargo da Diretoria pode também ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a maioria das associadas e em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

**Art. 16** - A NOSSA TV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature and date: 19/12/22

22

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 25 (vinte e cinco) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da NOSSA TV;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da NOSSA TV;

**Art. 19** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação de Comunicação Comunitária de Contagem - NOSSA TV, judicial e/ou extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar todos os documentos emitidos pela NOSSA TV individualmente;
- VI - assinar todos os cheques da NOSSA TV;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, contrair empréstimos e/ou financiamentos;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - afixar salários;
- X - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da NOSSA TV;

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



Handwritten signature and date: 19-7-2027

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:**

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- assinar juntamente com o presidente todas as correspondências emitidas.

**Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:**

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Diretor a escrituração da NOSSA TV, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- assinar cheques de forma conjunta com o presidente.

**Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;



**Art. 26 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, mais 02 (dois) membros da Diretoria, eleitos pela própria diretoria e por mais 02 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente e homologados pela Assembleia Geral.**

§ 1º O mandato do Conselho Diretor será coincidente com o mandato da Diretoria;

Handwritten signatures and dates: 'P.' and '08/11/75 1972'.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e/ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição facultativa dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais.
- VII - Empréstimos e/ou Financiamentos;

## **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29** - O patrimônio da NOSSA TV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos equipamentos para produção de rádio e de televisão, ações e títulos da dívida pública.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
19/7/92

Art. 30 - No caso de dissolução da NOSSA TV, o respectivo patrimônio líquido será transferido, após deliberação da Diretoria, à outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da NOSSA TV observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - obrigatoriamente a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

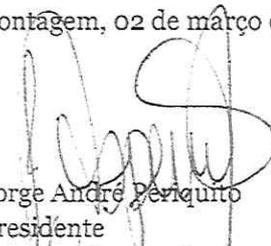
## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

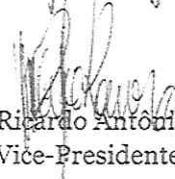
Art. 32 - A NOSSA TV será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) das entidades associadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por propositura do Presidente e referendado pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

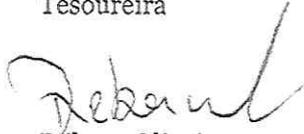
Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

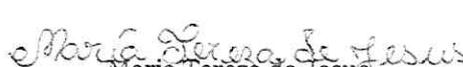
Contagem, 02 de março de 2014.

  
Jorge André Periquito  
Presidente

  
Ricardo Antonio Gomes Romero  
Vice-Presidente

  
Patrícia Monteiro Gomes  
Tesoureira

  
Débora Oliveira  
Secretária

  
Maria Tereza de Jesus  
2ª Secretária

  
Ana Paula Periquito  
2ª Tesoureira



  
04/03-DF  
19/3/14

-18-  
9/2/14

17  
[Handwritten signature]

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**

Oficial: **Américo Barroso Mastrotto** Av. João Cesar de Oliveira, 1306 - sq. 03 - Eldorado  
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3351-6161

Apresentado hoje, **PROTOCOLADO** sob o número **520**  
**REGISTRADO** no Livro **A** sob o número **10581**.  
Contagem, 31 de Julho de 2015.

000ficial

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: **REL71477**

Cód. Seg.: **0790.9262.8511.0258**

Quantidade de atos Praticado(s): **009**.

Emol.: R\$112,34 ; Recombe: R\$6,73; TPU: R\$39,51  
Total: R\$158,58

Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.t.jmg.jus.br>



CUB 13523